
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.726, DE 5 DE AGOSTO DE 2005.

Altera dispositivos do Decreto nº 5.603, de 24 de outubro de 2002, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS OURILÂNDIA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.725, de 5 de agosto de 2005, que homologa a Resolução nº 049, de 15 de dezembro de 2004, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Os seguintes dispositivos do Decreto nº 5.603, de 24 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 6º:

“Art. 6º Ficam isentas do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquotas, as aquisições interestaduais de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa, conforme relação em anexo.”

II - o § 2º do art. 6º:

“§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquotas não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto.”

III - o inciso IV do art. 7º:

“IV - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente.”

IV - o art. 8º:

“Art. 8º A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS OURILÂNDIA LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 0171, de 26 de maio de 2003.”

V - o art. 9º:

“Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 13 (treze) anos.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 5.603, de 24 de outubro de 2002, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A apuração do imposto dos produtos a que se refere o caput do art. 1º deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas, em folhas distintas, no livro Registro de Apuração do ICMS.”

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 1º do Decreto nº 5.603, de 24 de outubro de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de agosto de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM

QTDE.

DESCRIÇÃO

NCM

1.

02

Máquina para empacotar queijo ralado em embalagens de 50g a 100g
8434.20.10

2.

01

Máquina para embalar queijo a vácuo
8434.20.10

3.

01

Balão para resfriar leite com capacidade para 20.000 litros
8434.20.10

4.

01

Equipamento completo para resfriamento de amônia
8434.20.90

DOE Nº 30.496, de 08/08/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

